



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 16 de Setembro de 2008



Série

Número 176

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

#### INSTITUTO DO DESPORTO E CLUB SPORT MARÍTIMO

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 99/2005

1.ª alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 24/2007

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 45/2008

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 51/2008

#### INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA MADEIRA

Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 36/2007

#### INSTITUTO DO DESPORTO E MARÍTIMO DAMADEIRA, FUTEBOL - SAD

2.ª alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 198/2007

#### INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO JOÃO

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 108/2008

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

INSTITUTO DO DESPORTO E  
CLUB SPORT MARÍTIMO

Homologo  
Funchal, 25 de Novembro de 2005  
O Secretário Regional de Educação, Francisco José  
Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO  
DESPORTIVO N.º 99/2005

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Club Sport Marítimo, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Club Sport Marítimo se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no artigo 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como a b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, e da Resolução n.º 1624/2005 de 25 de Novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Club Sport Marítimo, NIPC 511016816 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Carlos Rodrigues Pereira, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
(Objecto do contrato)

1 - O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação do Clube no campeonato nacional de futebol da 2.ª divisão B, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

**Cláusula 2.ª**  
(Objectivos e finalidades específicas)

1 - Este contrato-programa tem como objectivos a participação no campeonato nacional de futebol da 2.ª divisão B organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2005/2006, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da

população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de futebol participantes na competição regional.

**Cláusula 3.ª**  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Setembro de 2005 até 31 de Agosto de 2006.

**Cláusula 4.ª**  
(Regime de comparticipação financeira)

1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 187.049,00€ (cento e oitenta e sete mil, quarenta e nove euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato nacional de futebol da 2.ª divisão B organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, referida na primeira cláusula.

2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída nos seguintes termos:

- ano económico de 2005: 62.349,68€ (sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e nove euros sessenta e oito cêntimos);
- ano económico de 2006: 124.699,32€ (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e nove euros e trinta e dois cêntimos);

3 - Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4 - Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

**Cláusula 5.ª**  
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
  - certidão comprovativa da participação no principal campeonato organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2005/2006;
  - documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar até 15 de Agosto de 2006 certidão comprovativa da participação no campeonato organizado pela Federação Portuguesa de Futebol;

f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Agosto de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

h) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira a Sabor a Desporto', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Futebol;

i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira Sabor a Desporto" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Controlo da execução do contrato)

1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Revisão do contrato-programa)

1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

(Cessação do contrato)

1 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2 - O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vais ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 25 de Novembro de 2005.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Club Sport Marítimo, Representado pelo Presidente da Direcção, José Carlos Rodrigues Pereira

Homologo

Funchal, 5 de Maio de 2008

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

#### 1.<sup>a</sup> ALTERAÇÃO AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 24/2007

Considerando que através da Resolução n.º 172/2007, de 16 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Club Sport Marítimo, para apoiar a participação do Clube nos campeonatos nacionais de futebol masculino da 2.<sup>a</sup> divisão, andebol masculino 1.<sup>a</sup> divisão, hóquei em patins masculino 2.<sup>a</sup> divisão, hóquei em patins masculino juvenis, atletismo feminino 2.<sup>a</sup> divisão, atletismo masculino 1.<sup>a</sup> divisão, andebol masculino juniores 1.<sup>a</sup> divisão, basquetebol feminino 1.<sup>a</sup> divisão e voleibol masculino divisão A1, organizados pelas respectivas Federações Portuguesas.

Considerando que em virtude da alteração da distribuição pelos anos económicos previstos no regime de comparticipação financeira estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>, terá de ser alterado o contrato-programa.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, das Resoluções n.ºs 964/2006, de 13 de Julho, n.º 172/2007, de 16 de Fevereiro e n.º 446/2008, de 24 de Abril, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Club Sport Marítimo NIPC 511016816, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Carlos Rodrigues Pereira, como segundo outorgante, acordam a seguinte alteração ao contrato-programa:

#### Cláusula 4.ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. Mantém-se a redacção inicial.
2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 549.924,49€ (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro euros e quarenta e nove cêntimos), que será processado mensalmente, e distribuída da seguinte forma:

- Ano 2007 - 523.945,49€ (quinhentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e cinco euros e quarenta e nove cêntimos);
- Ano 2008 - 25.979,00€ (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e nove euros).

4. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 5 de Maio de 2008.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Club Sport Marítimo, Representado pelo Presidente da Direcção, José Carlos Rodrigues Pereira

Homologo

Funchal, 5 de Maio de 2008

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

#### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 45/2008

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em

competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação do Club Sport Marítimo é onerado pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio e da Resolução n.º 443/2008, de 24 de Abril, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e o Club Sport Marítimo NIPC 511016816, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Carlos Rodrigues Pereira, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à realização de eventos desportivos no ano de 2006, no âmbito federado, realizados na Região Autónoma da Madeira.

#### Cláusula 2.ª

(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos apoiar a realização de espectáculos desportivos de qualidade na Região, bem como possibilitar a equipas e agentes madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda promover a Região Autónoma da Madeira nos locais de origem das equipas e agentes desportivos participantes nos eventos.

#### Cláusula 3.ª

(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato retroage os seus efeitos a 01 de Janeiro de 2006 até 31 de Dezembro de 2008.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2008, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 1.143,00 € (mil, cento e quarenta e três euros), para a prossecução do objecto referido na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- XVIII Torneio Internacional Os Leõezinhos -  
- 1.143,00€.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas, durante o ano económico de 2008.

3. Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista e ao plano de candidatura do evento;

b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento do evento proposto;

e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube.

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão;

- Formulário de candidatura à realização de eventos no âmbito da demografia federada;

- Plano dos eventos, com os indicadores desportivos e respectivo orçamento;

- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;

b) Envidar todos os esforços para a concretização do evento nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar um relatório do evento, até 15 de Dezembro de 2008, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

f) Apresentar, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, até 15 de Dezembro de 2008, os seguintes documentos:

- Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 5 de Maio de 2008.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Club Sport Marítimo, Representado pelo Presidente da Direcção, José Carlos Rodrigues Pereira

Homologo

Funchal, 19 de Junho de 2008

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO  
DESPORTIVO N.º 51/2008

Considerando que o Campeonato Regional de Ralis assegura a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade, os quais cativam as atenções de largos sectores da população madeirense;

Considerando que a realização do Campeonato Regional de Ralis constitui um factor de promoção das localidades onde se realizam as provas e contribui para o turismo interno e a dinamização da economia local;

Considerando que a realização do Campeonato Regional de Ralis proporciona às equipas e pilotos madeirenses uma forte participação desportiva;

Considerando que a realização dos ralis constitui uma forma de aferição das competências dos pilotos e equipas regionais em competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e da Resolução n.º 620/2008, de 12 de Junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Club Sport Marítimo NIPC 511016816, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Carlos Rodrigues Pereira, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objecto do contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à realização do Rali MT/Marítimo, integrado no Campeonato Regional de Ralis, que teve lugar na Região Autónoma da Madeira, durante o ano de 2005.

Cláusula 2.ª

(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos apoiar a realização do Campeonato Regional de Ralis na Região, bem

como possibilitar às equipas e pilotos madeirenses uma forte participação desportiva.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda promover as localidades onde se realizam os ralis e contribuir para o turismo interno e a dinamização da economia local.

Cláusula 3.ª

(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato produz efeitos retroactivos a 01 de Janeiro de 2005 até 31 de Dezembro de 2008.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2008, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4.ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 6.234,97 € (seis mil, duzentos e trinta e quatro euros e noventa e sete centimos) para o Rali realizado na Região Autónoma da Madeira, referido na primeira cláusula.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano económico de 2008, mediante a entrega dos documentos comprovativos de realização da prova.

3. Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5.ª

(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;

b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;

d) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar o relatório de actividades desenvolvidas até 15 de Dezembro de 2008, onde conste a execução financeira da comparticipação auferida bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;

f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatórios e contas do ano anterior;

- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.

#### Cláusula 6.ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

#### Cláusula 7.ª

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula 8.ª

(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM

apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

#### Cláusula 9.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de Junho de 2008.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Club Sport Marítimo, Representada pelo Presidente da Direcção, José Carlos Rodrigues Pereira

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO  
DE FUTEBOLDAMADEIRA

Homologo

Funchal, 27 de Agosto de 2008

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

ALTERAÇÃO AO CONTRATO-PROGRAMA  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 36/2007

Considerando que através da Resolução n.º 258/2007 de 16 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação de Futebol da Madeira, para a comparticipação financeira na empreitada de construção do complexo desportivo da Associação de Futebol, e nos encargos decorrentes do contrato de financiamento, a celebrar pela Associação junto de uma entidade financeira;

Considerando que por lapso de elaboração, o objecto definido na cláusula primeira, bem como os objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda do contrato-programa estão incorrectos;

Considerando que por lapso de elaboração, o disposto no n.º 1 da cláusula quarta, no respeitante ao IVA, não está de acordo com o disposto no n.º 2 da Resolução n.º 258/2007 de 16 de Fevereiro;

Considerando que, por previsibilidade de atrasos no processamento da comparticipação financeira prevista no referido contrato-programa, não é possível o cumprimento da respectiva programação financeira;

Considerando que por lapso de elaboração, o período de carência do contrato de financiamento a celebrar não está correcto;

Considerando a necessidade de ajustar o período de vigência, definido na cláusula terceira do contrato, à reprogramação financeira;

Considerando a necessidade de ajustar as obrigações definidas na cláusula quinta, ao objecto a alterar, bem como ao período de vigência, o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 36/2007 de 21 de Fevereiro, autorizado através da Resolução n.º 258/2007 de 16 de Fevereiro, terá de ser alterado.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea a) do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 258/2007 de 16 de Fevereiro e da Resolução n.º 755/2008 de 10 de Julho, rectificada pela Resolução n.º 902/2008, de 14 de Agosto, a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão, como primeiro outorgante, e a Associação de Futebol da Madeira, NIPC 511023979, adiante designada abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Rui Rodrigues Olim Marote, como segundo outorgante, acordam a seguinte alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 36/2007, assinado a 21 de Fevereiro:

Cláusula 1.ª  
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM na empreitada de construção do complexo desportivo da Associação de Futebol da Madeira, bem como nos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento, a celebrar pela Associação junto de uma entidade financeira.

Cláusula 2.ª  
(Objectivos e finalidades específicas)

Este contrato-programa visa alcançar os seguintes objectivos/finalidades específicas:

- a) Construção do campo de futebol com piso em relva sintética, bem como construção de bancada para 320 pessoas;
- b) Construção de uma estrutura de acolhimento com sala de convívio, biblioteca, sala de jogos e ala de descanso para 12 unidades;
- c) Construção de uma estrutura médica composta por gabinete técnico, sala de musculação, sala de enfermagem e sala de banhos e massagens;
- d) Contribuir para a melhoria do parque desportivo regional.

Cláusula 3.ª  
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o contrato-programa retroage efeitos a 21 de Fevereiro de 2007 e termina e 31 de Dezembro de 2023.

2. Caso a execução física dos trabalhos o justifique ou a comparticipação financeira, referente a 2023, e prevista no número 1 da Cláusula Quarta, não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para esse ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas na alínea j) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4.ª  
(Regime de Comparticipação financeira)

1. O Governo Regional da Madeira, através do IDRAM, prestará apoio financeiro ao segundo outorgante, até ao montante de 3.208.500,00 euros (três milhões, duzentos e oito mil e quinhentos euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, correspondente a 100% dos encargos inerentes à empreitada de construção do complexo desportivo da Associação de Futebol da Madeira, acrescido dos encargos financeiros.

2. O montante máximo das responsabilidades financeiras assumidas será de 4.931.850,00 euros (quatro milhões novecentos e trinta e um mil oitocentos e cinquenta euros), por um prazo máximo de 15 anos, com um período de carência de 3 anos.

3. As comparticipações financeiras do Governo Regional, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondente a 100% dos capital e juros, serão repartidas trimestralmente e distribuídas pelos seguintes anos:

- 2008 - 88.360,00€ (oitenta e oito mil trezentos e sessenta euros)
- 2009 - 176.719,00€ (cento e setenta e seis mil setecentos e dezanove euros)
- 2010 - 176.719,00€ (cento e setenta e seis mil setecentos e dezanove euros)
- 2011 - 273.224,00 € (duzentos e setenta e três mil duzentos e vinte e quatro euros)
- 2012 - 369.416,00 € (trezentos e sessenta e nove mil quatrocentos e dezasseis euros)
- 2013 - 368.979,00 € (trezentos e sessenta e oito mil novecentos e setenta e nove euros)
- 2014 - 368.518,00 € (trezentos e sessenta e oito mil quinhentos e dezoito euros)
- 2015 - 368.033,00 € (trezentos e sessenta e oito mil e trinta e três euros)
- 2016 - 367.521,00 € (trezentos e sessenta e sete mil quinhentos e vinte e euros)
- 2017 - 366.982,00 € (trezentos e sessenta e seis mil novecentos e oitenta e dois euros)
- 2018 - 366.414,00 € (trezentos e sessenta e seis mil quatrocentos e catorze euros)
- 2019 - 365.815,00 € (trezentos e sessenta e cinco mil oitocentos e quinze euros)
- 2020 - 365.183,00 € (trezentos e sessenta e cinco mil cento e oitenta e três euros)
- 2021 - 364.518,00 € (trezentos e sessenta e quatro mil quinhentos e dezoito euros)
- 2022 - 363.816,00 € (trezentos e sessenta e três mil oitocentos e dezasseis euros)
- 2023 - 181.633,00 € (cento e oitenta e um mil seiscentos e trinta e três euros)



4. Nos anos 2008 a 2023 inclusive, o empréstimo vencerá juros que resultam da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses, calculada de acordo com o disposto na legislação em vigor, acrescida de um spread de 0,7%.

5. Mantém-se a redacção inicial.

6. Mantém-se a redacção inicial.

7. Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Direitos e obrigações da partes)

1. Mantém-se a redacção inicial.

a) Mantém-se a redacção inicial.

b) Mantém-se a redacção inicial.

c) Mantém-se a redacção inicial.

d) Mantém-se a redacção inicial.

2. Mantém-se a redacção inicial.

a) Mantém-se a redacção inicial.

b) Proceder à construção do complexo desportivo da Associação de Futebol da Madeira.

c) Mantém-se a redacção inicial.

d) Mantém-se a redacção inicial.

e) Mantém-se a redacção inicial.

f) Mantém-se a redacção inicial.

g) Mantém-se a redacção inicial.

h) Mantém-se a redacção inicial.

i) Mantém-se a redacção inicial.

j) Apresentar até 15 de Dezembro de 2023 um relatório do projecto realizado onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas realizadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados.

k) Mantém-se a redacção inicial.

l) Mantém-se a redacção inicial.

m) Mantém-se a redacção inicial.

n) Apresentar, até 31 de Dezembro de cada ano, um relatório de execução financeira relativo ao contrato de financiamento celebrado com a entidade bancária.

o) Caso a Associação beneficie do reembolso do IVA, fica obrigada a proceder à devolução, ao IDRAM, do valor em que foi reembolsada.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 27 de Agosto de 2008.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pela vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Futebol da Madeira, Representada pelo Presidente da Direcção, Rui Rodrigues Olim Marote

INSTITUTO DO DESPORTO E MARÍTIMO  
DAMADEIRA, FUTEBOL- SAD

Homologo

Funchal, 5 de Maio de 2008

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

2.<sup>a</sup> ALTERAÇÃO AO CONTRATO-PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 198/2007

Considerando que através da Resolução n.º 880/2007, de 17 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 929/2007, de 31 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Marítimo da Madeira, Futebol, SAD, para apoiar a participação da SAD no Campeonato da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, na época 2007/2008.

Considerando que em virtude da alteração da distribuição pelos anos económicos previstos no regime de comparticipação financeira estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>, terá de ser alterado o contrato-programa.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 880/2007, de 17 de Agosto, da Resolução n.º 929/2007, de 31 de Agosto e da Resolução n.º 447/2008, de 24 de Abril, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Marítimo da Madeira, Futebol - SAD, NIPC 511124724 adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representado por José Carlos Rodrigues Pereira e por Rui Alberto de Nóbrega Gonçalves, Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração, respectivamente, como segundo outorgante, acordam a segunda alteração ao contrato-programa, assinado em 24 de Agosto de 2007.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Regime de comparticipação financeira)

1. Mantém-se a redacção inicial.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída nos seguintes termos:

- Ano económico de 2007: 774.134,32€ (setecentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e quatro euros e trinta e dois cêntimos), pela representação da Região no campeonato da Superliga;

- Ao abrigo das resoluções n.º 1191/2005, e n.º 1195/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja será efectuada a retenção dos seguintes montantes:

- 36.958,44€ (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito euros e quarenta e quatro cêntimos) referente a dívidas à Segurança Social;

- 69.088,48€ (sessenta e nove mil, oitenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos) referente a dívidas ao Fisco;

- Ano económico de 2008: 2.128.869,44€ (dois milhões, cento e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos), pela representação da Região no campeonato da Superliga;

- Ao abrigo das resoluções n.º 1191/2005, e n.º 1195/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja será efectuada a retenção dos seguintes montantes:

- 73.916,88€ (setenta e três mil, novecentos e dezasseis euros e oitenta e oito cêntimos) referente a dívidas à Segurança Social;

- 161.302,48 (cento e sessenta e um mil, trezentos e dois euros e quarenta e oito cêntimos) referente a dívidas ao Fisco.

3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
5. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 5 de Maio de 2008.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Marítimo da Madeira, Futebol - SAD, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, José Carlos Rodrigues Pereira e pelo Vogal do Conselho de Administração, Rui Alberto de Nóbrega Gonçalves

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E  
DESPORTIVA DE SÃO JOÃO

Homologo  
Funchal, 22 de Julho de 2008

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO  
DESPORTIVO N.º 108/2008

Considerando a necessidade de promover uma política de apoio à construção de sedes sociais das instituições do Movimento Associativo;

Considerando os objectivos da política desportiva regional no sentido de dotar as instituições desportivas regionais de infra-estruturas desportivas dimensionadas à sua importância sócio desportiva;

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de São João, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e da Resolução n.º 756/2008, de 10 de Julho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão, como primeiro outorgante, e a Associação Cultural e Desportiva de São João, NIPC 511 036 744, adiante designada abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Joel Tomás Gomes Martinho, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes

#### Cláusula Primeira (Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nos encargos decorrentes da empreitada de construção/reconstrução da sede da Associação Cultural e Desportiva de São João, bem como nos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento a celebrar pelo Clube junto de uma entidade financeira.

#### Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

Este contrato-programa visa assegurar a melhoria das sedes sociais do Movimento Associativo Regional, tendo presente o seu grau de intervenção social e desportivo.

#### Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

##### 1. Compete ao primeiro outorgante:

- a) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- c) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de execução da obra;
- d) Acompanhar a execução financeira do contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- e) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa, com a periodicidade inerente às prestações acordadas;
- f) Proceder à transferência das verbas respeitantes às prestações de capital e juros directamente para conta bancária a criar para o efeito, e titulada pelo segundo outorgante.

##### 2. Compete ao segundo outorgante:

- a) Apresentar um programa detalhado dos trabalhos, e o respectivo orçamento e cronograma financeiro;
- b) Envidar todos os esforços para a concretização dos trabalhos nos termos e prazos que forem estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de trabalhos, bem como o cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Submeter à aprovação do IDRAM os termos do contrato de financiamento a celebrar com a entidade bancária;
- f) Apresentar os documentos comprovativos das despesas efectuadas para a aprovação prévia da utilização do financiamento, pelo primeiro outorgante;
- g) Efectuar o pagamento de todas as despesas relativas ao objecto do presente contrato-programa através de conta bancária, de forma a demonstrar ao primeiro outorgante os custos reais facturados do projecto, garantindo simultaneamente a existência de registos contabilísticos, no sentido obter um controlo adequado de custos e proveitos do projecto;
- h) Garantir a afectação futura da referida instalação nos termos da alínea h) do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro;
- i) Garantir a disponibilização futura da instalação à comunidade e ao Movimento Associativo Desportivo;
- j) Apresentar ao IDRAM os seguintes documentos:
  - Plano de execução da empreitada, respectivo orçamento e cronograma financeiro;

- Relatório e Contas do ano anterior acompanhado da acta de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal.

k) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:

- Relatório e Contas do ano anterior;

- No caso de ser atribuído o aval da Região à operação de crédito a celebrar, o segundo outorgante deverá entregar os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.

l) Apresentar até 15 de Dezembro de 2023, um relatório do projecto realizado onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas realizadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;

m) Apresentar, até 31 de Dezembro de cada ano, um relatório de execução financeira relativo ao contrato de financiamento celebrado com a entidade bancária;

n) Caso o Clube beneficie do reembolso do IVA, fica obrigado a proceder à devolução, ao IDRAM, do valor em que foi reembolsado;

o) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente às dívidas por impostos à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada a dívidas por contribuições à Segurança Social.

#### Cláusula Quarta (Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 410.638,15 € (quatrocentos e dez mil, seiscentos e trinta e oito euros e quinze cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor, correspondente a 100% dos encargos inerentes à empreitada de construção/reconstrução da sede da Associação Cultural e Desportiva de São João, acrescido dos encargos financeiros.

2. O montante máximo das responsabilidades financeiras assumidas será de 653.961,00 euros (seiscentos e cinquenta e três mil novecentos e sessenta e um euros) por um prazo máximo de 15 anos, com um período de carência de quatro anos.

3. A participação financeira prevista no número anterior, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, corresponde a 100% do capital e juros, será repartida trimestralmente e distribuída pelos seguintes anos:

2008 - 11.949,00 € (onze mil novecentos e quarenta e nove euros)

2009 - 23.898,00 € (vinte e três mil oitocentos e noventa e oito euros)

2010 - 23.898,00 € (vinte e três mil oitocentos e noventa e oito euros)

2011 - 23.898,00 € (vinte e três mil oitocentos e noventa e oito euros)

2012 - 37.527,00 € (trinta e sete mil quinhentos e vinte e sete euros)

2013 - 51.109,00 € (cinquenta e um mil cento e nove euros)

2014 - 51.044,00 € (cinquenta e um mil e quarenta e quatro euros)

2015 - 50.974,00 € (cinquenta mil novecentos e setenta e quatro euros)

2016 - 50.901,00 € (cinquenta mil novecentos e um euros)

2017 - 50.824,00 € (cinquenta mil oitocentos e vinte e quatro euros)

2018 - 50.742,00 € (cinquenta mil setecentos e quarenta e dois euros)

2019 - 50.656,00 € (cinquenta mil seiscentos e cinquenta e seis euros)

2020 - 50.564,00 € (cinquenta mil quinhentos e sessenta e quatro euros)

2021 - 50.468,00 € (cinquenta mil quatrocentos e sessenta e oito euros)

2022 - 50.366,00 € (cinquenta mil trezentos e sessenta e seis euros)

2023 - 25.143,00 € (vinte e cinco mil cento e quarenta e três euros)

4. Nos anos de 2008 a 2023 inclusive, o empréstimo vencerá juros que resultam da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses, calculada de acordo com o disposto na legislação em vigor, acrescida de um spread de 1%.

5. O valor exacto dos juros e outros encargos financeiros com estes relacionados, deverão ser comunicados ao IDRAM, mediante carta a enviar pelo segundo outorgante, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento dos mesmos.

6. Caso o custo total dos trabalhos e encargos financeiros, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação financeira definida no número um e dois desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

7. Se a participação financeira prevista no número dois desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

#### Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM.

#### Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

#### Cláusula Sétima (Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

3. Os outorgantes poderão ainda proceder à alteração do contrato-programa em função das variações das condições de crédito estabelecidas.

Cláusula Oitava  
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula Nona  
(Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Dezembro de 2023.

2. Caso a execução física dos trabalhos o justifique ou a participação financeira, referente a 2023, e prevista no número um da Cláusula Quarta, não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para esse ano, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas l) e m) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 22 de Julho de 2008.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pela vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Cultural e Desportiva de São João, Representado pelo Presidente da Direcção, Joel Tomás Gomes Martinho



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)